

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 18 DE MARÇO 2022.

Dispõe sobre a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para o exercício de mandato classista em cargo de direção do sindicato, sem prejuízo na remuneração, custeio do sindicato, bem como sobre garantias e prerrogativas ao exercício das funções em entidade de classe representativa dos trabalhadores no serviço público municipal de Central, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para exercício de mandato em diretoria de sindicato ou associação, desde que a entidade seja exclusiva de representação dos servidores deste município, seja na qualidade de diretor da entidade ou delegado sindical no local de trabalho.

Art. 2º- Para efeito desta Lei entende-se:

I- Por Diretor Sindical ou Presidente de Associação, aquele que em conformidade com o estatuto da entidade faça parte da diretoria da entidade de classe;

II- Por Delegado Sindical, aquele que assim como definido no estatuto da entidade sindical seja representante dos trabalhadores no local de trabalho.

Art. 3º- É vedada a transferência, dispensa e qualquer perseguição de ordem pessoal ao sindicalizado a partir da candidatura a cargo de direção ou representação sindical. E se eleito, ainda que suplente, até dois anos após o final do mandato.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput deste artigo àquele que cometa falta grave apurada através de procedimento administrativo, onde seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º- Ao trabalhador municipal da administração direta, indireta ou fundacional, ou mesmo ao servidor do poder legislativo, quando eleito para o cargo de diretoria executiva do sindicato ou associação da categoria dos servidores, empregados e agentes públicos, desde que a entidade sindical seja exclusiva de representação dos servidores deste município, é assegurado o direito à licença para o cumprimento do mandato, sem prejuízo da remuneração, incluindo salários, adicionais, gratificações e demais vantagens, inclusive de caráter *pro labore*.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Parágrafo único – Não se estende os benefícios da licença constante no *caput* deste artigo para diretores de sindicatos/associações regionais, estaduais ou federais, sendo essa licença remunerada exclusiva para os diretores e/ou delegados de entidades com representação exclusiva no âmbito municipal.

Art. 5º- É assegurado à diretoria do Sindicato ou de Associação de Classe o direito à indicação ou revogação da indicação do dirigente sindical a ser liberado das suas atividades profissionais, desde a posse até o término do mandato, para fins de representação da entidade.

§1º - Até 199 (cento e noventa) filiados a entidade terá direito a liberação de um diretor sindical;

§2º - A partir de 200 (duzentos) filiados a entidade terá direito liberação de dois diretores sindicais;

§3º - É assegurado a todos os Dirigentes e Delegados Sindicais, sem prejuízo de suas atividades funcionais e das respectivas remunerações, a liberação não superior a 02 (duas) vezes por ano para participarem de atividades de formação sindical, por até 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 6º- Para fins de evolução na carreira no quadro funcional, promoção por tempo de serviço, aposentadoria, o servidor afastado, nos termos desta lei, em tudo se equipara, quanto aos direitos, ao funcionário em pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO DO SINDICATO

Art. 7º – A mensalidade é a contribuição aprovada em assembléia e paga pelo servidor filiado, em conformidade com a previsão do estatuto da entidade sindical.

Art. 8º - Uma vez autorizado pelo servidor o desconto em folha, será oficiado ao Município, com a cópia da ficha de filiação, sendo o valor devido repassado ao sindicato a partir do mês seguinte à esta oficialização.

§ 1º - O Município deve repassar o valor descontado do salário do servidor filiado à entidade sindical até o dia 10 de cada mês, mediante simples recibo ou depositado na conta corrente do sindicato.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica à contribuição compulsória prevista no final do inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

CONDUTA ANTI-SINDICAL

Seção I

Violações contra Entidade, Sindicalizados e Dirigentes Sindicais

Art. 9º- Considera-se conduta antissindical:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- I- Não descontar o valor da mensalidade sindical, da contribuição sindical ou da taxa de negociação quando da elaboração da folha de pagamento;
- II- Não repassar o valor descontado para a entidade sindical, até o dia 10 de cada mês;
- III- Não descontar quaisquer valores ou taxas, em caso de acordo judicial ou extrajudicial, entre o sindicato e o município;
- IV- Praticar ou ordenar, o gestor público ou seus secretários, qualquer tipo de campanha ou atos, visando à não filiação ou desfiliação individual ou coletiva de trabalhadores no serviço público municipal;
- V- Intervir em plano de ação, em assembléia sindical, na execução de atividade ou realizar campanhas caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra a entidade sindical ou seus dirigentes, com o objetivo de maculá-la;
- VI- Interferir, de qualquer forma ou através de qualquer meio, em eleições da entidade sindical;
- VII- Convocar o gestor público ou seus secretários, assembléia de servidores para decisão de temas de interesse da categoria, usurpando a função sindical;
- VIII- Transferir dirigente sindical do setor, onde se encontrava antes de eleito, inviabilizando o exercício de suas funções de dirigente sindical;
- IX- Aplicar qualquer punição sem o devido procedimento administrativo e sem respeito ao direito à defesa e ao contraditório a dirigente sindical;
- X- Não liberar os diretores sindicais eleitos ou delegados sindicais indicados pela executiva do sindicato, em conformidade com a presente norma;
- XI- Retirar ou reduzir remuneração, gratificações ou adicionais de trabalhadores liberados para exercício de mandato de classe;
- XII- Intervir no trabalho de dirigentes sindicais ou proibir fixação de material informativo do Sindicato nas repartições públicas;
- XIII- Violar a liberdade ou autonomia sindical.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br
